CONTRATO N.° 040/2022.

Contrato de Locação de veículo, que entre si fazem o Município de São Francisco de Assis do Piauí e **MARCOS CEZAR PEREIRA LIMA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ -PI**, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, SN - Centro; CEP: 64745-000, São Francisco de Assis do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.678/0001-98, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público, residente na neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCOS CEZAR PEREIRA LIMA**, brasileiro, comerciante, com endereço na Fazenda Nossa Senhora da Guia, s/n, Data Parati cacimba Jatobá, Zona Rural, São Francisco de Assis do Piauí- PI, inscrito no CPF/MF sob N.° 060.393.984-85 e RG N.° 1308356501 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente Contrato é a Locação de veículo, TIPO CARGA CAMINHAO/M. BENZ/L1218R, de Placa KME-3464, Ano/modelo: 1999/1999, destinado ao abastecimento de agua na zona rural do Município, com base no fornecimento de 50 carradas de agua.

1.2 Este contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reeditada em 06.07.94, Decreto N.°016/2022 e pela Parecer de Dispensa N.° 016/2022 e será executada sob o regime de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, o Preço ofertado através da proposta de preço. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação:

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00

PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000. FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL; mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada de planilha comprovando as entrega, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato estimado mensal é de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), COM VALOR GLOBAL ESTIMADO EM R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Pagamento com base no valor da carrada de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é de até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Locação objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;

d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Simplício Mendes, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 01 de Julho de 2022.

Josimar João de Oliveira
Município de São Francisco de Assis do Piauí
Prefeito Municipal
CONTRATADO

MARCOS CEZAR PEREIRA LIMA
CPF/MF sob n.° 060.393.984-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____